

Projeto de Lei nº de 2019
(do Sr. Dagoberto Nogueira)

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar que compete às comunidades escolares definirem o idioma estrangeiro a ser ofertado no currículo e definir a preferência pelo espanhol nas regiões fronteiriças a países que o tenham como idioma oficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que as comunidades escolares possuem autonomia para definirem o idioma estrangeiro a ser ofertado e estabelece a preferência pela língua espanhola nas regiões fronteiriças aos países em que esse idioma seja o oficial.

Art. 2º O § 5º do art. 16 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

.....
§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertado o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição, dando-se preferência ao ensino de espanhol nas regiões de fronteira com países em que esse idioma seja oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, define a educação como um dos direitos sociais a que fazem jus os cidadãos brasileiros. E por educação não se entende apenas o aprendizado de habilidades técnicas e a formação para o trabalho, mas a ampla formação para o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, conforme inscrito no art. 205, também de nossa Carta Magna.

Nesse sentido, entendemos que a atual redação do § 5º do art. 26 de nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação é limitadora e não alcança a diversidade do cotidiano das escolas existentes em nosso território. A partir da Medida Provisória n.º 746, de 2016, convertida na Lei n.º 13.425, de 16 de fevereiro de 2017, as escolas perderam a autonomia de escolher o idioma mais adequado à sua realidade. Do mesmo modo, acreditamos que a Lei deve sinalizar que a preferência, em regiões de fronteira, deve incidir sobre a língua espanhola.

Temos fronteira com sete países cujo idioma oficial é o espanhol. Sua população somada é de cento e oitenta milhões de pessoas. Cerca de cento e vinte municípios brasileiros estão na faixa de fronteira, que se estende por 17 mil km. No estado de Mato Grosso do Sul, cerca de 12% da população vive na faixa fronteiriça, representando centenas de milhares de pessoas que possuem alguma relação de proximidade com falantes de espanhol e para as quais o conhecimento desse idioma abriria novas possibilidades de aprendizado, negócios e investimentos.

É importante enfatizar que não se pretende aqui impor o aprendizado deste ou daquele idioma. Pretendemos corrigir o erro da Lei n.º 13.425/2017, que ignorou as diversas realidades existentes no Brasil e, ela sim, tentou impor um único idioma estrangeiro como obrigatório, desrespeitando não apenas a diversidade, mas também a autonomia dos sistemas de ensino e das comunidades escolares.

Outro ponto a se considerar é que a relevância global dos idiomas altera-se com o tempo. Por exemplo, já houve época em que a língua por excelência das comunicações internacionais era o francês. Por isso é importante que nossa legislação seja mais flexível e não estabeleça um idioma exclusivo. Em nosso projeto, devolvemos às comunidades escolares a capacidade de escolherem o conteúdo que mais se adeque à sua necessidade e às suas possibilidades. Até mesmo a preferência pelo espanhol nas áreas fronteiriças deve respeitar a realidade fática da existência de países vizinhos em que esse idioma seja o oficial e as necessidades práticas advindas dessa condição.

Tenho certeza que os Nobres Pares são sensíveis à relevância do tema e conto com seu apoio para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de de 2019.

Dagoberto Nogueira
Deputado Federal – PDT/MS